

Ministério da Indústria e Comércio

Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INPM

Portaria INPM nº. 48, de 16 de agosto de 1967

O Diretor-geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, letra g, do Decreto-lei nº 240, de 28 fevereiro de 1967,

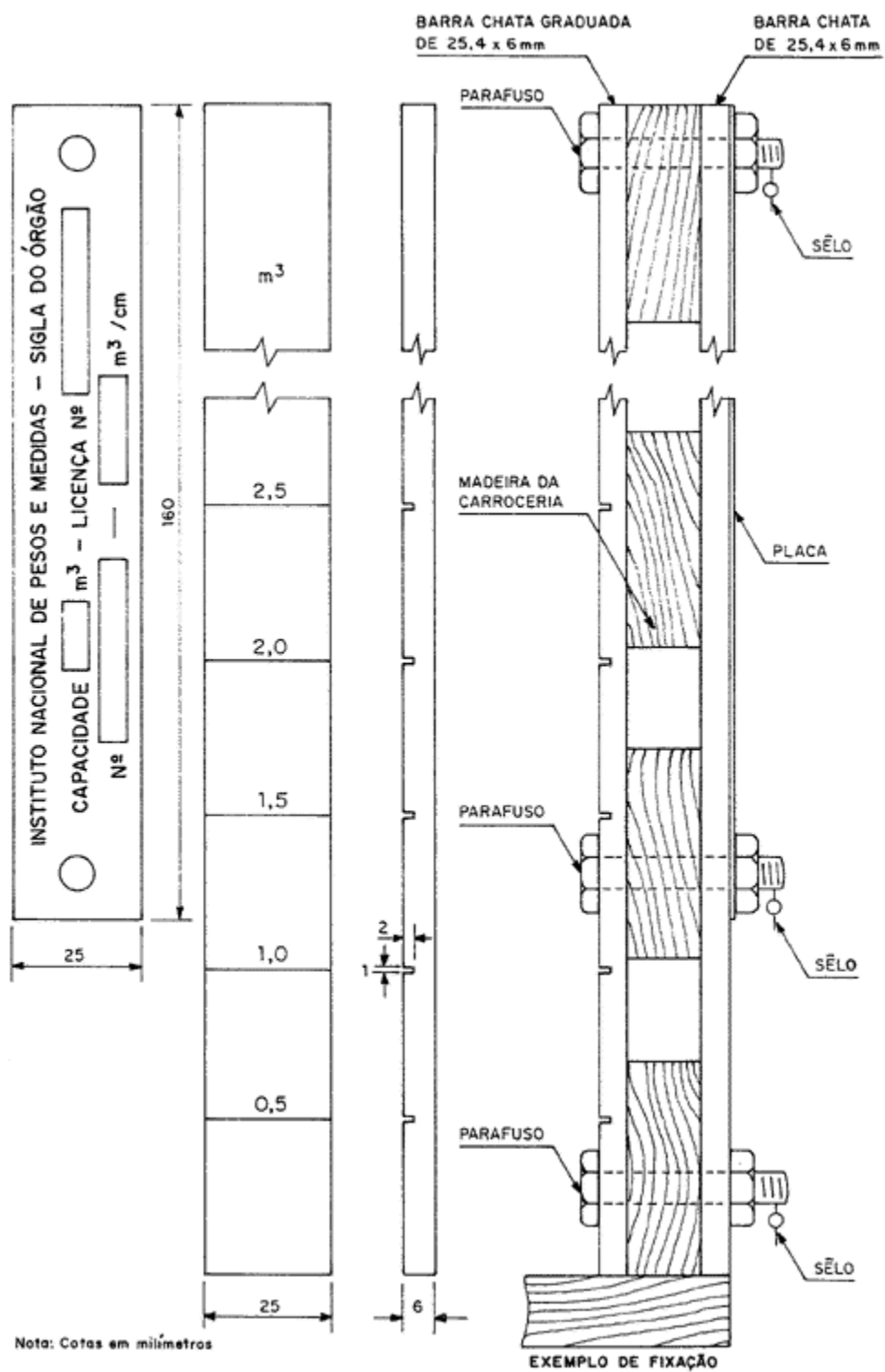
Resolve aprovar as Instruções que com esta baixa, relativas às condições a que devem satisfazer as carroçarias de caminhões, nas quais são efetuadas medições de volume de cargas sólidas.

Paulo Sá

Diretor-geral

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 48, DE 16 DE AGOSTO DE 1967

1. O objetivo e campo de aplicação
 - 1.1 O objetivo das presentes Instruções é estabelecer as condições a que devem satisfazer os caminhões utilizados em transações comerciais, em cujas carroçarias são transportadas e medidas cargas sólidas.
2. Definições
 - 2.1 Capacidade da carroçaria - é o seu volume interno até o plano de referência;
 - 2.2 Plano de referência - é o plano horizontal até o qual deverá ser enchida a carroçaria, para conter o valor real da sua capacidade;
 - 2.3 Linha de referência - é a interseção do plano de referência, com a carroçaria.
3. Das carroçarias
 - 3.1 A resistência e a rigidez dos materiais empregados deverão garantir às carroçarias a indispensável constância, de forma e de dimensões, nas condições normais de uso;
 - 3.2 Somente serão permitidas carroçarias cuja capacidade seja igual a um número inteiro de metros cúbicos ou de meios metros cúbicos;
 - 3.3 O volume da carroçaria deverá ser perfeitamente determinado por uma referência colocada na parte interna da carroçaria, em pelo menos dois pontos diametralmente opostos;
 - 3.4 Serão toleradas carroçarias com volumes fracionários da capacidade total, desde que observado o item 3.2;
 - 3.5 Não serão toleradas carroçarias com divisões internas. Os reforços permitidos serão aqueles adaptados rigidamente à superfície externa da carroçaria.
4. Das aferições
 - 4.1 O exame inicial ou a aferição periódica consistirão na determinação das dimensões internas da carroçaria e o cálculo do respectivo volume;
 - 4.2 Só serão admitidas em exame inicial, as carroçarias que apresentem forma geométrica definida;
 - 4.3 A referência de que trata o item 3.3, bem como a chapa de aferição, será conforme o desenho anexo;
 - 4.4 A aferição deverá ser realizada, de modo que o valor da capacidade da carroçaria seja 1/100.



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 48, DE 16 DE AGOSTO DE 1967, DO DIRETOR GERAL DO INPM